



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 42

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 288, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 6 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo 3.113-72, resolve:

Nº 288 - Designar a servidora Antonilcia Pinto Fernandes, matrícula 2.179.056, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

II - Dispensar a referida funcionária, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Biometria e Medicina, da Divisão Médico Social, da Diretoria de Pessoal.

PORTARIA Nº 420 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 3.133-72, resolve:

Dispensar a servidora Nair Machado Dias Frazão, matrícula nº 1.993.007, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4.047

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970;

Considerando a desvinculação dos valores de remuneração pela prestação do serviço de praticagem de barra e portos, das parcelas relativas aos serviços de lanchas para uso da praticagem, resolve:

a) Determinar que os Delegados Regionais, Subdelegados e Agentes promovam a reunião das partes interessadas em cada porto, a fim de elaborar, de comum acordo, as tabelas dos serviços de embarcações de transporte de Práticos de Barra e Portos;

b) Determinar que os referidos órgãos regionais remetam à Sede, para homologação e publicação, os resultados daquelas reuniões.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1972.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1972. - *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Ofício nº 2.271

RESOLUÇÃO

Nº 4.048 - Serviços de Estiva, conferência e conserto - Tabelas de cobrança em conhecimento de embarque e de remuneração.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando a discriminação do Grupo II - Taxas Acessórias, constante do conhecimento de embarque, aplicável na navegação de cabotagem, de que tratam os Boletins de Resoluções da SUNAMAM ns. 685 e 701, resolve:

a) Revogar a Resolução nº 3.885 da SUNAMAM;

b) Adotar, para uso exclusivo da navegação de cabotagem, o anexo volume, constante da Tabela de cobrança, para conhecimento de embarque, a fim de incluir seus valores na Taxa II - Taxas Acessórias, constantes dos cálculos daqueles documentos, na forma determinada pela Resolução nº 3.907.

c) Adotar a tabela de remuneração para estivadores, conferentes de carga e descarga e consertadores de carga e descarga, constante do volume anexo a esta Resolução, para aplicação em embarcações auxiliares e principais no transporte de cabotagem e longo curso.

Esta Resolução entrará em vigor a 1.3.1972, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. - *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Ofício nº 02.472.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

I - Criar, a partir do dia 17 de janeiro de 1972, no Estado da Guanabara, uma Agência da Comissão de Financiamento da Produção, com o objetivo de exercer o controle dos es-

toques de produtos adquiridos em decorrência da execução da Política de Preços Mínimos, transferidos para o referido Estado a fim de atender as suas necessidades de abastecimento.

II - A Agência observará as normas de funcionamento estabelecidas para a sede desta Autarquia em Brasília, e será diretamente subordinada à Diretoria Executiva - *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 26 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597 de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 8 - Designar Sebastião Ferrelra Costa, Assistente de Educação ni-

vel 14-A Matrícula nº 2.054.526 do Q.P.P.P. do MEC, para exercer a função de Auxiliar com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 384, de 22-8-69, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1969.

Nº 9 - Dispensar Messody Ben-Acon Tec, Contabilidade nível 15-B

matrícula nº 2.099.830 do QPPE do MEC, da função de responder pela Chefia da Seção de Orçamento e Finanças.

Nº 10 - Designar Messody Ben-Acon, Técnico de Contabilidade nível 15-B, matrícula nº 2.099.830, do QPPE do MEC, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças símbolo 3-F, em vaga criada pelo Decreto número 69.355, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1971.

Nº 11 - Designar José Teixeira de Faria, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.225.341, do QPPP do MEC, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Expediente, Controle e Comunicações símbolo 7-F, vaga criada pelo Decreto nº 69.355, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1971.

Nº 12 - Designar Ivone Sobrinho Leitão, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 1.223.021 do QPPP do MEC para exercer a função gratificada de Encarregada do Setor Administrativo símbolo 7-F da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração, vaga criada pelo Decreto nº 69.355, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1971.

Nº 13 - Dispensar Ivone Sobrinho Leitão, Of. de Administração nível 12, matrícula nº 1.223.021 do QPPP do MEC da função de Auxiliar, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, por ter sido designada para outra função.

Nº 14 - Designar Mozart de Oliveira, Inspetor de Alunos, nível 9-A, matrícula nº 1.127.182, do QPPP do MEC, para exercer a função gratificada de Chefe da Inspeção de Disciplina, do Externato Frei de Guadalupe, Símbolo 10-F, em vaga criada pelo Decreto nº 69.355, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1971. - *Vandick Londres da Nóbrega*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A comissão designada através da Portaria nº 758 de 23 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação do matérias e a compatibilidade de horários, para feito de acumulação de cargos, relativamente a Alberto Miguel Farah, constante do Processo nº 9.296-71, debateu o assunto nos seguintes termos, à luz do que dispõem o art. 99, item III § 1º da art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) Alberto Miguel Farah, Médico Veterinário diplomado pela Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense, exerce os cargos de Veterinário nível 21, do Quadro

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado, será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição da UFF, e o de Professor Assistente, nível 20, lotado no Departamento de Medicina Preventiva e Social da UFF, o último em RETIPE;

b) O interessado, desde que venha a ser empossado, também, no cargo, para o qual vem de ser nomeado, exonerar-se-á do cargo de Veterinário do Ministério da Agricultura, passando a exercer, cumulativamente, dois cargos de magistério nesta UFF, quais sejam os de Professor Assistente do Departamento de Medicina Preventiva e Social e de Professor Assistente do Departamento de Zootecnia, departamentos estes vinculados a unidades diversas da Universidade;

c- examinando a correlação de matérias, a Comissão procurou inteirar-se da legislação vigente para a espécie bem como tomar conhecimento de pareceres do DAPC e outros que pudessem valer como apoio de seu próprio parecer; independentemente, pois, da legislação citada ao início, foi consultado o processo nº 1.934-65 (Diário Oficial de 21-7-65 — pág. 6.898) em que o então DASP considerou ilícita a acumulação da função de Instrutor de Ensino Superior, contratado, da cadeira de Clínica Cirúrgica dos Animais Domésticos, da Faculdade de Veterinária, da Universidade de Santa Maria — RS, com o de Zootecnia, contratado, da Secretaria de Agricultura, no mesmo Estado, entendendo a Comissão existir uma correção mais próxima entre as atividades dos Departamentos em que o interessado exercerá a docência uma vez que ambos se preocupam com a produção e a utilização pelo homem de alimentos indispensáveis à sua dieta;

d) examinando, por sua vez, os horários a serem atendidos nas atividades que se propõe acumular, a Comissão concluiu, pela compatibilidade entre os mesmos tendo em conta que, segundo documentos constantes do processo, assinados pelos chefes dos

Departamentos a serem integrados pelo interessado, cumprirá ele os seguintes horários, prevista, em cada um deles, a carga horária de 12 horas ou de 24 horas no total:

Dias da semana: 2º, 4º e 6as. — Horário no Dep. Méd. da Previdência Social: 8 às 12 horas, 2ºs 3ºs e 5as. — Horário no Dep. de Zootecnia: 18 às 22 horas.

Conclusão

Assim sendo, admitido o mesmo entendimento de ex-DASP (fotocópia anexa) no que respeita à correlação de matérias, e alcançada a exoneração da função que ocupa no Ministério da Agricultura, salvo melhor juízo, nada há que ao ver da Comissão, contrarie a acumulação pretendida por Alberto Miguel Farah nos cargos de Professor Assistente do Departamento de Medicina Preventiva e Social e de Professor Assistente do Departamento de Zootecnia, ambos da Universidade Federal Fluminense.

Niterói, 12 de setembro de 1971. — Miguel Cione Pará, Presidente da Comissão. — José Nardy Fernandes de Lima — Joaquim Sísino Rocha.

PROCESSO 9.295-71

Interessado: Danilo Sampaio dos Santos.

Assunto: Acumulação de Cargos e Compatibilidade de Horário.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria 665, de 10 de setembro de 1971, publicada no BS nº 19, de 14-9-71, examinando o processo nº 9.295-71, referente a Danilo Sampaio dos Santos, é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações de folhas 31 e 32, uma vez que, no Ministério de Agricultura — EPA-ETIPOA, realiza assistência tecnológica e inspeção industrial e sanitária do leite e produtos lácteos e no Departamento de Tecnologia dos Alimentos da Facul-

dade de Veterinária da UFF está vinculado à disciplina de Tecnologia do Leite e Produtos Lácteos;

b) e que há compatibilidade de horário pela verificação dos horários de trabalho nas declarações de páginas 31 e 32; no INPRO cumpre o seguinte horário: 2as e 3as das 7 às

13,30 horas, 4as. 13,30 às 20 horas e 5as e 6as. 5 às 11,30 horas e na UFF. 2as. e 3as das 18 às 22 horas, 4as 8 às 12 horas, 5as e 6as 13 às 17 horas e sábado 8 às 12 horas. — *Joaquim Sísino Rocha — Ary Loureiro Acctoly.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do comprovante da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ata da eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária para o triênio 1972-75.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1972, realizou-se no Auditório do Ministério da Agricultura, em Brasília,

a eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV, para o triênio 1972-75. Constituída a mesa eleitoral pelo Secretário Geral do CFMV, Hermenegildo Bastos de Campos, no exercício da Presidência; Durval Bastos Valladares, Medicina Veterinária; José Mussi Sobrinho, Vice-Presidente desta última entidade, funcionando como Secretário da mesa; Guilherme de Carvalho Celebrini e Gustavo Luiz Gouveia de Almeida, ambos funcionando como escrutinadores. A escolha ocorreu entre duas chapas, devidamente registradas no CFMV, a seguir indicadas: chapa número 1, Processo de Registro CFMV número 047-72, de 19 de fevereiro de 1972: Para Presidente: Domingos Abbês (CFMV-5 número 560); Vice-Presidente, José Cândido Maes Borba (CFMV-5 número 0002); Secretário Geral, Gustavo Luiz Gouveia de Almeida (CFMV número 0009); Tesoureiro, Adalberto Bezerra de Alcântara (CFMV número 0078); Conselheiros: Leonidas Espirito S. Saraiva (CFMV-11 número 0246); Manoel Alexandre G. Fonseca (CFMV-12 número 0045); Vicente de Paulo Vasconcelos de Menezes (CFMV 13 número 0033); Antônio C. V. Vahia de Abreu (CFMV-14 número 0025); João Ferreira Barreto (CFM-5 número 0347) e Aloísio Marcondes D. Sousa (CFMV-7 n.º 0261); Suplentes: Hélio Cordeiro Manso (CFMV 11 número 0020); João Lopes Filho

(CFMV-12 número 0050); Pedro Jorge Albano Ferreira (CRMV-13, número 0068); Alberto de Mello e Silva (CRMV-14 — número 005); Aldir Gomes (CRMV-5 número 0014) e Enio Magno Rodrigues (CRMV-7 número 0016) chapa número 2, Processo de Registro CFMV número 000-72, de 21-2-72: Para Presidente: Ivo Torturella (CFMV número 0001); Vice-Presidente, Lúcio Tavares de Macedo (CFMV número 0077); Secretário Geral, Guilherme de Carvalho Celebrini (CFMV número 0097); Tesoureiro, Jorge Gomes Lobato (CFMV número 0069); Conselheiros: Ernesto Antônio Matera (CRMV-4 número 0001); Stoessel Guimarães Alves (CRMV-5 número 0005); Henrique de Castro Moraes (CRMV-7 número 0145); José Quirino dos Santos (CRMV-3 número 0001); Antônio Mies Filho (CRMV-1 número 0004) e Fúlvio José Alice (CRMV-10 número 0188); Suplentes: Laerte Sílvio Traldi (CRMV-4 número 0005); Estevão Alves Corrêa Filho (CRMV-5 número 0058); Ibrahim Vieira de Paiva (CRMV-7 número 0209); Gilberto Castro de Oliveira (CFMV número 0051); Eduardo Silveira Martins (CRMV-1 número 0579) e Jalon Dantas Dória (CRMV 10 número 0046). A seguir foi lida a nota de publicação das chapas no *Diário Oficial* da União, o que foi feito no dia 2 de fevereiro de 1972. Participaram da eleição quarenta (40) delegados eleitores, deixando de votar cinco (5) que remeteram o voto por sobrecartas, modalidade de votação não prevista no Regulamento interno. Feita a contagem da urna, constatou-se a existência de quarenta (40) envelopes fechados, o que conferia com as assinaturas na lista de presença. Feita a contagem dos votos, foi encontrado o seguinte resultado: Chapa nº 1 — sete (7) votos, e Chapa número 2 trinta e três (33) votos; votos por sobrecartas não computados — cinco (5). Pelo Presidente da mesa foi perguntado se havia alguma impugnação ao pleito. Como não houve qualquer manifestação, o Presidente anunciou o resultado da apuração, lendo novamente os nomes dos componentes da chapa número 2, que obtivera trinta e três (33) dos quarenta (40) votos, assim constituída e que passará a dirigir o CFMV no triênio 1971-75: Para Presidente: Ivo Torturella (CFMV número 0001); Vice-Presidente, Lúcio Tavares de Macedo (CFMV número 0077); Secretário Geral, Guilherme de Carvalho Celebrini (CFMV número 0097); Tesoureiro, Jorge Gomes Lobato (CFMV número 0069); Conselheiros: Ernesto Antônio Matera (CRMV 4 número 0001); Stoessel Guimarães Alves (CRMV-5 número 0005); Henrique de Castro Moraes (CRMV-7 número 0145); José Quirino dos Santos (CRMV-3 número 0001); Antônio Mies Filho (CRMV-1 número 0004) e Fúlvio José Alice (CRMV-10 número 0188); Suplentes: Laerte Sílvio Traldi (CRMV-4 número 0005); Estevão Alves Corrêa Filho (CRMV-5 número 0058); Ibrahim Vieira de Paiva (CRMV-7 número 0209); Gilberto Castro de Oliveira (CFMV número 0051); Eduardo Silveira Martins (CRMV-1 número 0579) e Jalon Dantas Dória (CRMV-10 número 0046). Nada mais havendo a contar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Sessão. E, para constar, eu, José Mussi Sobrinho (CRMV-5 número 0194), lavrei a presente Ata, que comigo assinam os membros componentes da Mesa. Brasília — DF, 24 de fevereiro de 1972 — *Hermengildo Bastos de Campos*, CRMV número 0002, Presidente da mesa — *José Mussi Sobrinho*, CRMV-5 número 0194, Secretário da Mesa — *Durval Bastos Valladares*, CRMV-3 número 0023 — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV número 0097, es-
de Almeida, CFMV número 0009, es-
 crutinador.
 Termo de posse e compromisso de bem cumprir seus deveres legais, tomados por Ivo Torturella, CFMV número 0001; Lúcio Tavares de Macedo CFMV número 0077; Guilherme de Carvalho Celebrini, CFMV número 0097; Jorge Gomes Lobato, CFMV número 0069; Ernesto Antonio Matera. CRMV-4 número 0001; Stoessel Guimarães Alves, CRMV-5 número 0005; Henrique de Castro Moraes, CFMV-7 número 0145; José Quirino dos Santos, CRMV-3 número 0001; Fúlvio José Alice, CRMV-10 número 0188; Laerte Sílvio Traldi, CRMV-4 número 0005; Estevão Alves Corrêa Filho CRMV-5 número 0058; Ibrahim Vieira de Paiva, CRMV-7 número 0209; Gilberto Castro de Oliveira, CFMV número 0051; e Jalon Dantas Dória, CRMV-10 número 0046. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, centésimo quinquassésimo ano da Independência, no Auditório do Ministério da Agricultura, em Brasília, às dez horas, perante o Dr. Hercílio Curado Fleury, Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Previdência Social e representante do Exce-
 sivo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, Dr. Durval Bastos Valladares, Dr. João Mendes Presidente da Federação da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, Presidente dos Conselhos Regionais e Sociedades Estaduais de Medicina Veterinária, Presidente da Associação das Senhoras dos Médicos Veterinários do Distrito Federal, Médicos Veterinários de Brasília e servidores do Conselho Federal de Medicina Veterinária, compraceram os Médicos Veterinários: Ivo Torturella, Lúcio Tavares de Macedo, Guilherme de Carvalho Celebrini, Jorge Gomes Lobato, Ernesto Antônio Matera, Stoessel Guimaraes Alves, Henrique de

Castro Moraes, Fúlvio José Alice, Laerte Sílvio Traldi, Estevão Alves Corrêa Filho, Ibrahim Vieira de Paiva, Gilberto Castro de Oliveira e Jalon Dantas Dória para exercerem respectivamente os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Conselheiros e Suplentes, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de conformidade com os artigos treze e trinta e nove da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dos referidos cargos, tomaram posse, após a devida declaração de bens, prestada pelos membros da Diretoria Executiva, assumindo o compromisso de bem cumprir os seus deveres legais e prometendo cooperar quanto em si couber, para o engrandecimento moral e material da República. Para constar, eu, Guilherme de Carvalho Celebrini, lavrei o presente Termo de Posse, que assinado pelo Dr. Hercílio Curado Fleury, Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Dr. João Mendes, Presidente da Federação da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil e os membros da Diretoria Executiva, Corpo de Conselheiros e Suplentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, reem-empoados.
 Brasília, 26 de fevereiro de 1972. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV nº 0097, Secretário Geral.

atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolva homologar:
 I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina).
 1. Mário Ribeiro Crimelli,
 2. Paulo Tritsche.
 3. Eros José Alves.
 4. Laerte Rissato.
 5. Rubens José Pereira Oliveira,
 6. Newton Oliveira e Silva.
 7. Eugenio Ribeiro de Moraes.
 8. Sergio Hans Plaskowy.
 9. João Ubrajara Rocha.
 10. Eduardo Ledoux de Oliveira.
 11. João Laurindo de Souza Netto.
 12. Lambertus Jacobus Antopius Martens.
 13. Victor Frach.
 14. Tito Olivier Ghisi.
 15. Vilmar Freitas.
 16. Gracilideu Vaz da Silva.
 17. Domingos Carneiro.
 18. Nelson Salles de Oliveira.
 19. Etienne Arnaldo Douat.
 20. Kurt Arno Krause.
 21. Clarindo Bruniera Pegoraro.
 23. Vicente Montana.
 24. Francisco Braz Bertagnol Junior.
 25. Arno Letzow.
 26. Roi Edwin Schmalz.
 27. Gunter Martin Epstein.
 28. Dayly Wollmann.
 29. José João Mion.
 30. Olly José Bertoldo.
 31. Rubens Suplicy Ferreira do Amaral.
 32. Dorocy Guariza.
 33. Oney da Rocha Pombo.
 34. Laertes Martins Bandeira.
 35. Arvid Augusto Ericsson.
 36. Jordão Mendes da Silveira.
 37. Wigand Persuhn.
 II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:
 1. Luiz Ramanguera Netto.
 2. Eugênio José Ferreira.
 3. Alvaro Miguel Rychuv.
 Brasília, 26 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 2.200.
 RESOLUÇÃO Nº 27-72
 A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:
 I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Espírito Santo — Rio de Janeiro).
 1. Carlos Osvaldo Pêgo de Amorim Azevedo.
 2. Roberto Guimarães Boclin.
 3. Paulo Rodrigues.
 4. José de Castro Dieguez.
 5. Horacio Rubens de Mello e Souza.
 6. Carlos Augusto Pires.
 7. Scylla Monteiro Alves de Barros.
 8. Waldir Lemos Coutinho.
 9. Léa Martha Zander.
 10. Jacyr Rebelo de Figueiredo.
 11. Waldyr Gonçalves Bastos.
 12. Ruy de Ary Pires.
 13. Ivany Novaes Amaral.
 14. Luiz Gonzaga de Paiva Munta.
 15. Armando Vettorazzo.
 16. Pablo Luciano Tumang.
 17. José Paulino Perlinguiero.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
 RESOLUÇÃO Nº 26-72
 A Junta interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das

ESTRANGEIROS

SITUAÇÃO JURÍDICA

DECRETO-LEI Nº 941 — DE 31-10-69

Divulgação nº 1.117,

PREÇO + R\$ 0,70

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos no Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

18. Dalva Lima de Oliveira.
 19. Francisco Jorge Gomes da Cunha.
 20. Eduardo Celso Rodrigues Serra de Castro.
 21. Miguel Marzullo.
 22. Ruy Santos de Souza.
 23. Cezario Manhães de Gusmão.
 24. Adalgiza Cândido.
 25. Italo Ferreira da Costa.
 26. Paulo Leite Pereira.
 27. Darc Francisco da Costa.
 28. Vasco Nunes Leal.
 29. Benedito Jordão de Andrade
- Brasília, 26 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS 3.200, de 1971.

RESOLUÇÃO Nº 28-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 10ª Região (Rio Grande do Sul):

1. Renato Wagner.
2. Mario Goldim.
3. Luceval José Schiedeck.
4. Ennio Moura do Valle.
5. Osmar Koethier Souza.
6. Balbino Ermida Fernandes.
7. José Matos de Mello.
8. Bruno Bernardo Weindel.
9. Lotário Veríssimo da Silveira.
10. Nev Silva de Castro
11. Jorge André Prates Avelino.
12. Paulo Veiga Marques.
13. Walter Caldas de Caldas.
14. Bonar Figueiró.
15. Benjamim Silveira Arruda.
16. Décio Savério Oddone.
17. Francisco Rami Leidens
18. Salim Buaes.
19. Ruy Grinich Stucky.
20. Romeu de Castro Romeu.
21. Telmo José Bins.

II — Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

I — Manoel Marques Leite.

III — Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Suely Neumann.
2. Eduardo Jorge Nogueira Baena.
3. Salvador Fernandes de Los Santos.

Brasília, 26 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 29-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 10ª Região (Rio Grande do Sul):

1. Dilceu Machado Jardim.
2. Nedy Pereira Not.
3. Darcy José Pochmann.
4. Darcy Mesquita da Costa.
5. Jairo Pequeno de Souza.
6. Oddy Guimarães.
7. Carlos Bruno Schwambach.
8. Ivan Leandro Freire.
9. Levi Pereira Soares.
10. Doracy Glória Bolzoni.

11. Zélio Lubianca.
 12. Ruy Gurgel do Amaral.
 13. João da Silva.
 14. Luiz Luz Junior.
 15. Trajano Leopoldo de Oliveira Bittencourt.
 16. Hélio Carlos da Silva.
 17. Jussara Maury Furtado Alvares.
 18. Walter Julio Muller.
 19. Syene Pires Vargas.
 20. José Azevedo Vieira.
 21. Ely Soares.
 22. Nelcinda de Oliveira Fettermanh.
- Brasília, 27 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 30-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200 de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais):

1. Ezequias Marques Junior.
2. Walder José Toscano de Oliveira.
3. Marina Simão.
4. Nelson de Souza Oliveira.
5. Luiz Carlos Pires Vasconcellos.
6. Léon Laboussiére.

Brasília, 27 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 31-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200 de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1971, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso):

1. José Barani Filho.
2. Walter Gottlieb Lagler.
3. Sérgio Fernandes Prieto.

Brasília, 27 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 32-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina):

1. José Mansur
2. Annibal Climaco Filho
3. Antonio Bini
4. Nagib Sawaya.

Brasília, 27 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 33-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 5ª Região (Bahia, Sergipe, Alagoas):

1. Osvaldo Vieira Couto
2. Wilson de Azevedo Valadares
3. Ary Almeida de Santana
4. Walfredo Aquilaz de Souza
5. Newton Rodrigues Rosado
6. Hamilton Ferreira Caldas
7. Jorge Luiz de Avila
8. Raymunda Eulália do Nascimento Dantas.

Brasília, 28 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 34-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Considerando que o salário dos servidores da Administração Federal não pode ser inferior ao maior salário-mínimo vigente no País, conforme dispõe o artigo número 31 da lei número 4.242-63, resolve:

I — Tornar explícito que a remuneração a que se refere a Resolução número 14, de 19 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1971, deve ser calculada com base no maior salário-mínimo nacional.

Brasília, 28 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 35-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 7ª Região (Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo):

1. Waldyr Ferreira Neves
2. Leal Borges Trajano
3. Maria da Luz Pinto Moscá
4. Egmon Carneiro de França
5. Josemar Batista Leite
6. Ediméa Ferreira da Silva Fontes
7. Hugo Monteiro
8. Ieda Lopes Martins
9. Oswaldo Alves Barrucho
10. Maria Aparecida Nogueira
11. Maria Pilar Góes
12. Conceição Serrano
13. Joaquim Martins de Castro
14. Lúcia Henriqueta Coralli Garcia
15. Adalberto Fagundes
16. Romeu de Vasconcellos Noronha e Menezes
17. Sylvio Dias
18. Aron Cupchik
19. Genauro Tenório Siqueira
20. Adolpho José Moura
21. Cioma Alves Andião
22. Paulo Sergio de Araujo e Silva Fabião
23. Joaquim Teixeira Brandão Filho
24. Antonieta Guerreiro Corrêa
25. Arnaldo Careiro da Rocha Neto
26. Oscar Rega

27. Antonio Casalta Peres
 28. Wilson Carneiro da Silveira
 29. Ayrton Sá Pinto de Paiva.
- Brasília, 28 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.200-71.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 11 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Márcio Santos — CRTA 1ª Região RP-107
2. Páscua Moreti — CRTA 1ª Região RP-108
3. Ormizio de Souza Lino — CRTA 1ª Região RP-109
4. Márcia Bassit Lameiro da Costa — CRTA 1ª Região RP-110
5. Ana Rosa Carvalho de Abreu — CRTA 1ª Região RP-111.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 25 de fevereiro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 23 DE 1972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 8 de fevereiro de 1972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processos:

- Nº 4.646 de 1968 — Júlio Oscar Lagun
- Nº 5.500 de 1968 — Darcy Homem Monteiro
- Nº 8.951 de 1972 — José Raimundo Pereira Gomes
- Nº 8.952 de 1972 — Marcos da Cunha e Silva
- Nº 8.953 de 1972 — Luiz Márcio Libânio
- Nº 8.954 de 1972 — João Lima Netto
- Nº 8.955 de 1972 — Paulo Cezar Figueiredo de Mattos.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processos:

- Nº 2.161 de 1968 — Izabel Vargens de Santana Rocha
- Nº 4.840 de 1968 — Cesar Augusto Linhares da Fonseca
- Nº 8.051 de 1968 — Dorinato Prados

Nº 6.283 de 1968 — Maria Alcina Alves Borges

II — Na Reunião do dia 10 de fevereiro de 1972

3. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processos:

Nº 8.956 de 1972 — Luiz Carlos Abreu da Cunha

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processos:

Nº 1.961 de 1968 — Denis George Richmond

Nº 2.071 de 1968 — João Batista de Castro Nunes

Nº 7.226 de 1969 — Eutalio Ferreira de Almeida

5. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Nº 7.217 de 1969 — Evangelina de Azevedo Monteiro

6. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei número 4.769 de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 1967 — Pessoa Jurídica.

PJ 49 de 1972 — Lar Brasileiro — Administração e Serviços Sociedade Anônima.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 10 de fevereiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT — GB nº 23-1970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7º Nº 24 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, — designada pelas Portarias DRT — GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT — GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 8 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Conceder registro no ... CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

I — Registro Definitivo
1. CRTA número 2.805 — João Lima Netto

II — Registro Provisório

1. CRTA número RP — 98 — Darci Homem Monteiro

2. CRTA número RP-99 — José Carmundo Pereira Gomes

3. CRTA número RP-100 — Marcos da Cunha e Silva

4. CRTA número RP-101 — Luiz Tércio Libânio

5. CRTA número RP-102 — Paulo Cesar Figueiredo de Mattos

6. CRTA número RP-103 — Luiz Carlos Abreu da Cunha.

Art. 2º. Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica — nos termos do artigo 15 da Lei número 4.769 de 1965, a seguinte:

1. CRTA número PJ-42 — Lar Brasileiro — Administração e Serviços S. A.

Art. 3º. Retificar, onde se lê no artigo 2º da Resolução JI-CRTA — Nº 17-1972:

1. CRTA número RP-40 — T.A.A. — Técnicos e Administradores Associados Ltda.

2. CRTA número RP-41 — DARCON Sociedade Anônima — Arquitetura, Engenharia, Planejamento, Comércio e Indústria.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 10 de fevereiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT — GB Nº 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7º Nº 25 DE 1972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 17 de fevereiro de 1972.

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 8.957 de 1972 — Felipe Campista

Nº 8.958 de 1972 — José Gonçalves Brazuna

Nº 8.959 de 1972 — Walid Nemer Damous

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 8.534 de 1969 — Helena Maria Tapajós de Miranda Leão

3. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei número 4.769 de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 1967 — Pessoa Jurídica.

PJ-50 de 1972 — ASPLATE — Assessoria Técnica de Planejamento e Administração Ltda.

PJ-51 de 1972 — CONSULTEC — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Ltda.

PJ-52 de 1972 — GUANAPRO — Projetos Empreendimentos Organização Ltda.

II — Na Reunião do dia 18 de fevereiro de 1972.

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Nº 3.371 de 1968 — Mário de Andrade.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 18 de fevereiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23 de 1970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7º Nº 26 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, — designada pelas Portarias DRT-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 8 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, — nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965, aos seguintes profissionais:

1. CRTA número RP-104 — Felipe Campista

2. CRTA número RP-105 — José Gonçalves Brazuna

3. CRTA número RP-106 — Walid Nemer Damous

Art. 2º. Conceder registro no CRTA da 7ª Região Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 15 da Lei número 4.769 de 1965, as seguintes firmas:

1. CRTA número PJ-43 — ASPLATE — Assessoria Técnica de Planejamento e Administração Ltda.

2. CRTA número PJ-44 — CONSULTEC — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Ltda.

3. CRTA número PJ-45 — GUANAPRO — Projetos Empreendimentos Organização Ltda.

Art. 3º. Retificar, onde se lê no artigo 2º da Resolução JI-CRTA — 7º nº 17 de 1972:

1. CRTA número RP-40 — T. A. A. — Técnicos e Administradores Associados Ltda.

2. CRTA número RP-41 — DARCON Sociedade Anônima — Arquitetura, Engenharia, Planejamento, Comércio e Indústria.

Leia-se:

1. CRTA número PJ-40 — T.A.A. — Técnicos e Administradores Associados Ltda.

2. CRTA número PJ-41 — DARCON Sociedade Anônima — Arquitetura, Engenharia, Planejamento, Comércio e Indústria.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 18 de fevereiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-70.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.023

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA!

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 46, de 1972

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de fevereiro de 1972

HBF — 61.616 — Guaraciaba Augusta do Carmo Marinho — Guanabara — Indefero a habilitação de D.ª Alzira do Carmo Cunha, por falta de amparo legal.

HBF — 35.868 — Antônio Mathias da Costa Barros — Alagoas — Tendo em vista os pareceres da douta Procuradoria, indefiro o pedido de restabelecimento de pensão temporária de Maria Amália Matias Barros, suspensa em virtude de seu casamento.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA N.º 14 DE 3 DE
FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do parágrafo único, item III do artigo 101, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", ambas da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Elza Sá Lobo da Rocha, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 18 — Conceder aposentadoria do Chefe de Portaria, Nível 13, Raymundo Tavares Magalhães Junior, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I alínea "a", ambas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e com fundamento no artigo 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 29.118, de 10 de janeiro de 1951, e no artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 21 — Delegar competência, no sentido de as ordens bancárias dirigidas Agência-Centro do Banco do Brasil S.A., através de correspondência epistolar, possam ser assinadas, também, em conjunto, pelo Chefe do Serviço de Controle Geral, Contador, Classe B, Nível 21, Francisco Martins Moreno e pelo Chefe do Serviço de Aplicação Financeira, Técnico Agroindustrial, Nível 17, Eugênio de Alencastro Salazar, na ausência ou nos impedimentos do Diretor da Divisão de Controle e Finanças, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, José Augusto Maciel Câmara.

N.º 22 — Resolve delegar competência ao Diretor da Divisão de Assistência à Produção, Perito Agro Social, Nível 17, Ronaldo de Souza Vale, ao Engenheiro Agrônomo, Classe B, Nível 21, Gilberto Miller Azzi a fim de que os mesmos possam movimentar a conta, em nome desta Autarquia, com o título "Programa Nacional de Melhoramento da Cana de Açúcar", cujo depósito inicial deverá ser constituído mediante transferência da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), de nossa conta "Movimento — 1075-8", na Agência Central do Banco do Brasil. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em Exercício.

PORTARIA N.º 24 DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e conforme conclusões da Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela Portaria número 186, de 27-9-1971, resolve exonerar, de acordo com o parágrafo II do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

de outubro de 1952, o Estatístico, Classe A, Nível 20, Ruy de Souza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em Exercício.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 9, DE 27 DE JANEIRO DE -72

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 18 de fevereiro de 1972, na página 592, 2ª coluna, onde se lê:

"Lorival Domingos Costa...C.P.F. 03889347"

Leia-se:
"Lorival Domingos Costa...C.P.F. 034889347"

Onde se lê:
"Terezinha da Rocha Magalhães... sob o n.º 24.044"

Leia-se:
"Terezinha da Rocha Magalhães... sob o n.º 23.044"

Na página 594, 1ª coluna, onde se lê:
"...que convidou para Secretários os acionistas Manoel de Quintela Freire"

Leia-se:
"...que convidou para Secretários os acionistas Pedro de Castro Goulart e Elsa Lisboa Braga.."

Na página 596, no final do 2.ª coluna, inclua-se a frase "Patrimônio Líquido Final"

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o título V, item 1 do Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1968 e do art. 477 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

N.º 35 — Rescindir o contrato de trabalho do Coronel Epifânio da Fonseca e Silva Rittencourt da função em confiança 1-FC de Diretor do Departamento de Administração, a partir da data da assinatura da presente Portaria.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e art. 18 do Decreto número 62.661-68, resolve:

N.º 36 — Designar o servidor Carlos José Tuttmann para exercer a função de Diretor do Departamento de

Administração, cumulativamente com a chefia do Setor de Serviços Gerais, a partir da data da assinatura da presente Portaria.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO Conselho de Administração

RESOLUÇÃO RC N.º 5-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Instituir o Auxílio para Despesas Escolares, a ser concedido, anualmente, ao funcionário do BNH, para custeio de: aquisição de fardamento, livros didáticos e material escolar, na forma da presente Resolução.

2. O Auxílio para Despesas Escolares será concedido a cada servidor, de acordo com os seguintes critérios:

a) será concedido ao funcionário, para cada filho regularmente matriculado em Jardim de Infância, Curso de Alfabetização e Curso de Grau Médio (Ginasial, Colegial, Básico Comercial, Industrial ou Agrícola, ou cursos legalmente reconhecidos como equivalentes aos citados) de estabelecimentos de ensino autorizados e reconhecidos legalmente pelo Poder Público, mantidos por este ou por particulares;

b) será concedido, uma vez por ano, para cada filho, no início do ano letivo;

c) será concedido o Auxílio para filhos legítimos, legitimados, ilegítimos e adotivos nos termos da legislação civil, e enteados;

d) se pai e mãe forem funcionários do Banco, o Auxílio será concedido apenas uma vez, podendo ser pago ao pai ou a mãe, conforme queiram esses; não havendo, em

Decreto 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto número 68.597-70 e Decreto-Lei n.º 1.150-71, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 38 — Designar Antônio Fernando Gonçalves da Rocha para exercer a função de Assessor, Gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1968 e em conformidade com o Decreto n.º 55.208 de 15 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 39 — Designar a servidora Maria da Glória Alves Cardoso para substituir a Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, por motivo de férias da titular, a partir de 17 de fevereiro de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, em conformidade com o artigo 146, parágrafo único, letra "b" do Decreto-Lei n.º 900, de 15 de fevereiro de 1967, com a nova redação contida no Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969 e de conformidade com a decisão da Comissão Deliberativa em sua 383.ª sessão realizada em 17 de fevereiro de 1972, resolve:

N.º 40 — Atribuir ao Laboratório de Dosimetria o encargo de supervisionar atividades específicas do uso do irradiador do césio 137 de 100 kCi instalado provisoriamente no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — *Hervásio G. de Carvalho*.

consequência, pagamento do Auxílio em duplicidade a um mesmo filho;

e) o Auxílio não poderá ser concedido a dependente previsto na alínea c deste item, que tenha completado dezoito (18) anos antes de 1.º de março do ano a que se referir o Auxílio;

f) o Auxílio somente poderá ser concedido, se requerido, por escrito, antes de 30 de abril do ano a que se referir, e somente será pago no período de 1.º de março a 10 de maio do ano correspondente;

g) o Auxílio somente será concedido se a matrícula tiver sido efetuada no início do ano letivo;

h) sob pena de aplicação de penalidades, por ato de improbidade, o funcionário é obrigado a manter o filho, beneficiário do Auxílio, estudando regularmente no estabelecimento de ensino durante todo o ano letivo, salvo motivo de força maior, a critério do Banco;

i) o Auxílio não será pago se o funcionário não estiver recebendo proventos pelo Banco, salvo se o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde, mesmo que não receba remuneração pelo Banco;

j) o pagamento do Auxílio somente poderá ser efetuado mediante apresentação de atestado de estabelecimento de ensino de que o filho está regularmente matriculado. O atestado será apresentado em formulário, com firma reconhecida em Cartório.

3. O Auxílio para Despesas Escolares será concedido, para cada filho, nas seguintes bases:

a) importância equivalente ao maior salário-mínimo do País, para os alunos de cursos de Grau Médio;

b) importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do maior salário-mínimo do País, para os alunos de Cursos Primários, Curso de Alfabetização e Jardins de Infância, arre-

dondada para maior a fração do cruzeiro, porventura existente.

c) o Auxílio será reduzido a 50% (cinquenta por cento), se o dependente tiver sido reprovado no ano letivo anterior; e para tal verificação será exigida apresentação de comprovante escrito.

4. Em nenhuma hipótese o Auxílio poderá ser considerado salário, remuneração ou gratificação.

5. Para habilitar-se a concessão do Auxílio, o servidor apresentará requerimento, em modelo próprio, onde declarará necessariamente:

a) nome completo do filho, com data e local do nascimento; estabelecimento de ensino onde está matriculado e indicação do curso e série (ou ano).

6. Anexo ao requerimento, o servidor entregará o atestado previsto na alínea f, do item 2.

7. O deferimento do auxílio caberá ao Chefe da Divisão de Pessoal, para o pessoal que trabalha na Administração Central; para o pessoal das Delegacias, por parte dos Delegados.

8. Caso a autoridade deferente tenha dúvidas sobre se o estabelecimento de ensino é autorizado legalmente, poderá solicitar o necessário comprovante ou fazer as devidas investigações, cabendo-lhe somente deferir quando tiver certeza de satisfação dessa exigência.

9. O Auxílio será pago também aos funcionários que estejam exercendo mandatos na Administração do Banco.

10. As despesas com o Auxílio para Despesas Escolares correrão por conta dos Departamentos e Delegacias, onde estiverem lotados os servidores.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência.

12. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA N.º 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto-Lei n.º 200-67 e a alínea "c" do art. 20 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Resolução n.º 002-68, do Conselho Deliberativo, resolve:

Art. 1.º Delegar ao Superintendente-Adjunto, Dr. Francisco de Paula Pessoa, competência para a prática dos seguintes atos de rotina administrativa,

- 1 — Requisitar servidores de outros órgãos, na forma da lei.
- 2 — Baixar portarias, instruções e ordens de serviço.
- 3 — Assinar Carteira Profissional do pessoal admitido sob o regime da legislação trabalhista.
- 4 — Autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores da autarquia.
- 5 — Autorizar afastamento de servidores em objeto de serviço.
- 6 — Aprovar escalas de férias do pessoal em serviço na autarquia.
- 7 — Requisitar passagens e transportes de pessoal e material, sob qualquer modalidade, para atender os serviços da autarquia.
- 8 — Conceder licença aos servidores da SUDECO.

9 — Comunicar-se diretamente com as autoridades públicas, no nível de sua competência, sempre que o interesse do serviço o exigir.

10 — Elogiar servidores e aplicar punição, inclusive suspensão até 30 dias, propondo o encaminhamento do processo respectivo à Autoridade Superior, para aplicação das que excedam a sua competência.

11 — Arbitrar e conceder vantagens aos servidores da SUDECO, decorrentes de disposição legal.

12 — Autorizar a antecipação ou a prorrogação do horário normal de trabalho de servidores da autarquia.

13 — Transferir, promover, promover e dispensar empregados do quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista.

14 — Decidir sobre pedidos de requisição de servidores da SUDECO.

15 — Praticar todos os atos de administração referentes aos funcionários da extinta Fundação Brasil Central, ressalvados aqueles da competência de autoridades superiores.

16 — Dispensar a licitação nos casos previstos em lei e autorizar despesas de pronto pagamento até os limites legais.

17 — Autorizar despesas, julgar licitações de compras ou serviços, movimentar as contas bancárias da SUDECO, em regime de co-responsabilidade, com o encarregado do setor financeiro, assinando cheques e demais documentos, na forma da lei.

18 — Autorizar a baixa, permuta e cessão de material, observadas as prescrições legais.

19 — Autorizar empenho de despesas ordenar pagamentos e conceder suprimentos a administradores e funcionários à conta de créditos orçamentários e adicionais e outros à disposição da SUDECO.

20 — Autorizar a realização de concorrência, tomada de preços, convites e ajustes a conta dos créditos mencionados na alínea anterior.

21 — Reconhecer dívidas de exercícios encerrados, autorizar o relacionamento das mesmas e autorizar os respectivos pagamentos, nos níveis de sua competência.

22 — Assinar contratos ajustes e convenios referentes a assuntos de material e serviços para a administração da autarquia.

23 — Aprovar os planos de compra de material e a aquisição urgente de material necessário aos serviços da autarquia.

24 — Autorizar a anulação de empenhos ordinários e por estimativa, realizados no exercício, bem como os relativos a despesas inscritas em Resumos a Pagar dos últimos cinco exercícios.

25 — Autorizar a anulação de dívidas passivas alcançadas pela prescrição e outras, mediante proposição do setor financeiro.

26 — Exercer a supervisão e a coordenação do Escritório Regional de Goiás e Escritório de Representação no Rio de Janeiro.

Art. 2.º — O Superintendente, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo das competências nela indicadas, que prevalecerão até serem revogadas por ato expresso. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*.

PORTARIA N.º 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — Tornar insubsistentes as seguintes Portarias: n.º 91, de 24 de setembro de 1969, — n.º 2, de 18 de janeiro de 1970 e n.º 89, de 6 de outubro de 1971.

II — Esta Portaria entra em vigor na presente data. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato nº 10-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764|1) neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma AEG Telefunken do Brasil S.A. (CGCMF 61504320|12) aqui denominada apenas Contratada, para o fornecimento e instalação dos Sistemas de Sinalização e Comando à Distância dos Sistemas de Exaustão das Capelas Químicas do prédio do Instituto Central nº 1.

Aos 26 dias do mês de maio de 1971, os representantes legais de ambas as partes, deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços número 8-70 — Edital nº 9-70 — Processo nº 14.605-70, compromete-se a fornecer e instalar no prédio do Instituto Central nº 1, da Universidade, localizado na Cidade Universitária, um Sistema de Sinalização e Comando a Distância dos Sistemas de Exaustão das Capelas Químicas do referido prédio, cujos componentes, quantidades, características, especificações (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta número TIDPH|gs|030-T23-A-3419, da Contratada (fls. 26 até 30 do processo número 14.605-70) a qual, em seus totais dizeres, fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, considerando-se excluídos os seguintes componentes, pelas razões expostas no parecer de fls. 41 e 43 do processo nº 14.605-70: 10 (dez) relés c/contatos em ampola de mercúrio p|24 V AV (item B.3 — fl. 27); 1 (um) transformador monofásico de 5 KVA, relação 220|24 V AC, 50|60 HZ (item B.5 fls. 27) e material descrito nos itens B.7 até B.16 da proposta acima referida, constantes de fls. 27 e 28 do processo número 14.605-70;

Preço global da proposta base (item B.19, fl. 29)	25.323,07
Deduz-se: Valor dos itens B.3 e B.5 (fl. 27)	2.531,10
Valor dos materiais referentes aos itens B.7 até B.16 (fls. 27 e 28) em face do alegado no item 5.2.1 do parecer à folhas 41 e 43 do processo nº 14.605-70	1.961,27
Valor global da proposta "Alternativa" ora contratado	20.831,30

Cláusula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar o material acima referido, devidamente instalado e em perfeito funcionamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade, aplicar-lhe a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) diários, se for excedido tal prazo.

Cláusula Terceira — O valor da despesa com a execução deste contrato correrá à conta da verba: 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; 4.1.1.0 Obras Públicas; 1 — Prosseguimento e conclusão de obras; 106 — Institutos Centrais, do Orçamento da Universidade, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 20.831,30 (vinte mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e trinta centavos), conforme empenho número 10.588 (formulário nº 7.872-70) de 31-12-70.

Cláusula Quarta — O pagamento será feito mediante apresentação de

TERMOS DE CONTRATO

faturas discriminativas com assinatura de apresentação, acompanhadas de nota (s) fiscal (s) ou folha de medição (no caso de serviços executados) devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras, da Universidade.

Cláusula Quinta — A Contratada dá a garantia de 2 (dois) anos para todo o equipamento constante de sua proposta, contados da data da entrega, com exceção das lâmpadas, obrigando-se a consertar e/ou substituir gratuitamente, todas as peças que, durante a referida garantia, apresentarem defeitos motivados pela qualidade inferior do material ou por falhas de fabricação e montagem, excluídos os defeitos ou danos ocasionados por erro de manobra, conservação deficiente, força maior ou causas estranhas ao serviço.

Cláusula Sexta — De cada pagamento será feita uma retenção de 10% (dez por cento) cujo valor será devolvido a requerimento da Contratada e mediante consentimento da Fiscalização, decorridos 90 (noventa) dias da apresentação da fatura. Esta retenção constituirá garantia pela perfeita execução deste contrato.

Cláusula Sétima — A Contratada se declara ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 26 de maio de 1971. — Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor — Aribaldo Adão Fetter. — Túlio Telmo Biancamano.

Testemunhas: Carmelito Espindola Vieira — Ditmar Peter Hirtenkauf. (Nº 000.852-B — 24-2-72 — Cr\$ 80,00)

Contrato nº 11-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764|1) neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma AEG Telefunken do Brasil S.A. (CGCMF 61504320|12) aqui denominada apenas Contratada, para o fornecimento e instalação de 4 (quatro) subestações elétricas, sendo 3 (três) destinadas aos Institutos Centrais e 1 (uma) ao Centro de Tecnologia, na Cidade Universitária.

Aos 26 dias do mês de maio de 1971, na sede da Universidade, os representantes legais de ambas as partes, deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços número 11-70, Edital nº 12-70 — Processo nº 17.260-70 — compromete-se a fornecer e instalar no prédio dos Institutos Centrais, 3 (três) subestações elétricas, e no prédio do Centro de Tecnologia 1 (uma) subestação elétrica, sendo todas do tipo 500 KVA, cujos componentes; quantidades, características, especificações técnicas (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta número TIDPH|gs|030-T22-A-3440, da Contratada (fls. 144 até 168 do processo nº 17.260-70) a qual em seus totais dizeres, fica fazendo parte deste contrato independentemente de transcrição, não sendo considerados os dizeres do

item IV — "Alternativa", constante da fl. 165, do mesmo processo.

Valor global das subestações destinadas aos institutos centrais	228.282,70
Valor global das subestações destinadas ao Centro de Tecnologia	68.965,80
Valor global da subestação destinada ao Centro de Tecnologia (para embalagem, I.P.T., etc.)	297.248,50

Cláusula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar e instalar as subestações objeto deste contrato, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) diários, caso seja excedido aquele prazo.

Cláusula Terceira — A despesa com a execução deste contrato correrá à conta das seguintes verbas: 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 1 — Prosseguimento e conclusão de Obras; 106 — Institutos Centrais, o valor de Cr\$ 228.282,70, conforme empenho número 9.784, de 30 de dezembro de 1970 (formulário nº 7.676-70) e Crédito Especial — Resolução nº 247, de 18-8-70; 118 — Centro de Tecnologia, o valor de Cr\$ 68.965,80, conforme empenho nº 9.854, de 30-12-70 (formulário número 7.677-70).

Cláusula Quarta — O pagamento do material e instalação ora contratados será feito mediante apresentação de faturas discriminativas, com assinatura de apresentação, e nota fiscal, podendo ser parcelado da seguinte forma:

- a) 60% de cada item, contra entrega do respectivo material ou equipamento, no Almoarifado de Obras, na Cidade Universitária;
- b) 40% de cada item, após a montagem de cada subestação, mediante visto da Fiscalização da Universidade.

Cláusula Quinta — A Contratada dará a garantia de 2 (dois) anos para todo o equipamento, obrigando-se a consertar e/ou substituir toda e qualquer peça ou equipamento que no período da garantia, apresentar defeito de fabricação ou montagem. Não se acham cobertos pela garantia os defeitos ou danos causados por erro de manobra, conservação deficiente, força maior ou causas estranhas ao serviço.

Cláusula Sexta — De cada pagamento será retido valor correspondente a 10% (dez por cento) o qual será devolvido, mediante requerimento da Contratada e consentimento da Fiscalização, 90 (noventa) dias após a data de apresentação da fatura. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Sétima — A Contratada se declara ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 26 de maio de 1971. — Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor — Aribaldo Adão Fetter. — Túlio Telmo Biancamano.

Testemunhas: Carmelito Espindola Vieira — Ditmar Peter Hirtenkauf. (Nº 000.853-B — 24-2-72 — Cr\$ 75,00)

Contrato nº 12-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764|1) neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Metalúrgica Staiger S.A. (CGCMF 92749563), aqui denominada apenas Contratada, para o fornecimento dos equipamentos das Centrais Térmica e de Combustível a serem instaladas no Hospital Universitário — Setor Campus, na Cidade Universitária (para atenderem também ao Hospital de Neuropsiquiatria e Centro de Ciências Biomédicas).

Aos 2 dias do mês de julho de 1971, na sala da Universidade, os representantes legais de ambas as partes, deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços número 13-70 — Edital nº 15-70 — processo nº 20.004-70, compromete-se a fornecer para a Universidade os equipamentos das Centrais Térmicas e de Combustível a serem instalados no Hospital Universitário — Setor Campus, na Cidade Universitária, cujos componentes: quantidades, características, especificações técnicas (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta da Contratada, datada de 24-11-70 (fls. 37 a 53 do processo nº 20.094-70) a qual em seus dizeres totais fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita, sendo que as Caldeiras são as ofertadas na Alternativa, a fls. 52:

Valor global do equipamento da Central Térmica (equipamentos e acessórios) fabricação staiger, sendo que as caldeiras serão da marca "ATA"	332.850,00
Valor global do equipamento da Central de Combustível (equipamentos e acessórios) fabricação staiger	57.540,60
Valor do assentamento e montagem dos equipamentos nas respectivas bases	8.400,00
Valor total dos equipamentos assentados e montados nas bases	398.790,60

Cláusula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar todo o material objeto deste contrato, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) diários, caso seja excedido tal prazo.

Cláusula Terceira — A despesa com a execução deste contrato correrá à conta das verbas: 350 — Saúde e Saneamento; 353 — Assistência Hospitalar Geral; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 1 — Prosseguimento e conclusão de Obras; 115 — Hospital Universitário, conforme empenho nº 10.718 (formulário nº 7.854-70), o valor de Cr\$ 129.120,00; 354 — Assistência Especializada; 118 — Hospital de Neuropsiquiatria, conforme empenho nº 10.721 (formulário nº 7.866-70), o valor de Cr\$ 150.970,00 e 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; 113 — Centro de Ciências Biomédicas, o valor de Cr\$ 118.700,00 conforme empenho número 10.714 (formulário nº 7.855-70) todos de 31-12-70.

Cláusula Quarta — O pagamento do material será feito em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura de apresentação e nota fiscal devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

Cláusula Quinta — A execução deste contrato está garantida pela entrega

de Cr\$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta cruzeiros) depositada pela Contratada na Tesouraria da Universidade, conforme guias de recolhimento n.ºs: 15.335, de 26-11-70 (Cr\$ 10.000,00) e 16.903, de 20-4-71 (Cr\$ 9.940,00).

Cláusula Sexta — A Contratada dá a garantia de 1 (um) ano, contado da data da entrega do material, contra eventuais defeitos de fabricação, fornecendo manuais de operação e manutenção, com planos de manutenção (quando for o caso) dos diversos elementos que compõem os equipamentos.

Cláusula Sétima — A Contratada declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de julho de 1971. — Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor — Carlos Stiger, Diretor.

Testemunhas: Ubiracy Souza — Ildo Gorbing. (N.º 000.854-B — 24-2-72 — Cr\$ 70,00)

Contrato N.º 13-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Etertec Eletro Termo Técnica Ltda. (CGCMF 92855394) neste ato denominada apenas Contratada, para execução de serviços (mão de obra e administração técnica) na instalação dos equipamentos das Centrais Térmica e de Combustível e execução das respectivas redes no Hospital Universitário — Setor Campus — e no Hospital de Neuro Psiquiatria, localizados na Cidade Universitária.

Aos 2 dias do mês de julho de 1971, na sede da Universidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida na Tomada de Preços n.º 16-70 — Edital n.º 15-70 — processo n.º 20.094-70, compromete-se a instalar no Hospital Universitário — Setor Campus —, o equipamento das Centrais Térmica e de Combustível, bem como executar as respectivas redes, etc., no referido Hospital e também no Hospital de Neuropsiquiatria, tudo de acordo com sua proposta n.º 66-70 (fls. 65 a 70 do processo n.º 20.094-70) a qual, em seus dizeres totais, fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita:

Valor estimativo da mão de obra necessária aos serviços ora contratados, a serem executados presumivelmente em 13.250 horas de trabalho, sendo 80% deste tempo o trabalho de instalador, a razão de Cr\$ 20,00 por hora, e 20% o de ajudante, a razão de Cr\$ 14,00 por hora — Cr\$ 249.100,00.

Cláusula Segunda: O valor estimativo da despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 249.100,00 (duzentos e quarenta e nove mil e cem cruzeiros) e correrá a conta das seguintes verbas: 350 — Saúde e Saneamento; 353 — Assistência Hospitalar Geral; 1 — Prosseguimento e conclusão de Obras; 115 — Hospital Universitário — Cr\$ 238.880,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) — conforme empenho n.º 10.717 (formulário n.º 7.867-70) e 354 — Assistência Especializada; 116 — Hospital de Neu-

ropsiquiatria — Cr\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte cruzeiros) — conforme empenho n.º 10.720 (formulário n.º 7.868-70) ambos de 31-12-70.

Cláusula Terceira: O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura de apresentação, devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras, e correspondente a horas trabalhadas, anotadas no respectivo Boletim de Mão de Obra.

Cláusula Quarta: Em garantia da perfeita execução deste contrato será retida, em cada pagamento, uma parcela correspondente a 10% (dez por cento) do montante da fatura. Esta retenção só será devolvida, a requerimento da Contratada e mediante consentimento da Fiscalização, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega da obra.

Cláusula Quinta: A Contratada dá a garantia de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega das instalações, contra eventuais erros técnicos de instalação.

Cláusula Sexta: A Contratada declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de julho de 1971. — Universidade: Federal de Santa

Maria, Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Contratada: ETERTEC — Eletro Termo Técnica Ltda. — João Luiz Silveira Osório, Diretor.

Testemunhas: Eloy Soares. — Flavio Eusébio Persico Mainardi. (N.º 855-B — 24-2-72 — Cr\$ 65,00)

Contrato N.º 14-71 que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) neste ato denominada simplesmente Locatária e a Sociedade Meridional de Educação — SOME ACGCMF 92023159/1) aqui denominada apenas Locadora, para aluguel de uma sala no prédio sito à rua Floriano Peixoto esquina com a rua Cel. Niederauer, para funcionamento da Televisão Educativa da Locatária.

Aos 2 dias do mês de julho de 1971, na sede da Locatária, à rua Floriano Peixoto, 1.184, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, pelo período de 9 (nove) meses — de 1.º.4.71 a 31.12.71 — uma sala para o funcionamento da Televisão Educativa da Locatária.

Cláusula Segunda: O montante da despesa decorrente deste Contrato é de Cr\$ 2.187,00 (dois mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), pagáveis em prestações mensais de Cr\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três cruzeiros) e correrá à conta da Verba: 3.1.3 (— 09/12 — 2.1 — 105, do Orçamento da Locatária.

Cláusula Terceira: Findo o prazo contratual a Locatária ficará com a preferência, porém o aluguel poderá ser reajustado, observados os limites previstos em lei.

Cláusula Quarta: A Locatária reconhece ter recebido o imóvel ora dado em locação, em perfeitas condições, inclusive instalação de luz, obrigando-se a mantê-lo durante a vigência deste contrato e assim entregá-lo no fim da locação.

Cláusula Quinta: A Locatária fará por sua conta, os consertos, reparos e substituições necessárias durante a vigência deste contrato e será responsável pela perda de chaves, rupturas de trincos e fechaduras, vidros quebrados avarias de pregos em paredes, pisos, esquadrias, etc.

Cláusula Sexta: A Locatária não poderá fazer no imóvel ora dado em locação, quaisquer benfeitorias sem o prévio consentimento por escrito da Locadora. Todas as benfeitorias feitas pela Locatária ficarão pertencendo à Locadora.

Cláusula Sétima: A Locatária deverá respeitar e cumprir a legislação, regulamentos, posturas, exigências federais, estaduais e municipais, correndo por sua conta multas, e consequências provenientes do não cumprimento do disposto nesta cláusula.

Cláusula Oitava: A Locadora não receberá as chaves da sala locada, se o seu estado de conservação não for satisfatório e se a Locatária não tiver resgatado o último recibo de prestação mensal.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de julho de 1971. — Locatária: Universidade Federal de Santa Maria, Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Locadora: Oscar Monbach.

Testemunhas: Ubiracy Souza — Amilton de Oliveira. (N.º 856-B — 24-2-72 — Cr\$ 60,00)

SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO N.º 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação n.º 1.063

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Contrato n.º 15-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95.591.764-001) aqui denominada simplesmente Universidade, e a firma Artemp — Ar Condicionado Ltda., (CGCMF 92.783.234-001) neste ato denominada apenas Contratada, para o fornecimento e instalação do sistema de condicionamento de ar do Planetário.

Aos 3 dias do mês de julho de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, n.º 1.184, nesta cidade, os representantes de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida na Tomada de Preços número 1-71 — processo n.º 5.890-71 — compromete-se a fornecer e instalar o sistema de condicionamento de ar do Planetário da Universidade, localizado na Cidade Universitária, destinado à Zona 1 (sala de projeção); Zona 2 (sala de aparelhagem) e Zona 3 (administração), cujos componentes, quantidades, características, especificações técnicas (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta da Contratada (fls. 28 a 33; 53 a 64 e 68 a 69 do processo n.º 5.890-71) a qual, em seus dizeres totais fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, considerando-se excluídos os componentes da Zona 4 (galeria escura, pelas razões expostas no parecer de fls. 71 e 72 do processo n.º 5.890-71. Da zona 3 (administração) deverão ser fornecidos dois conjuntos completos, em face do acréscimo de uma sala para a administração.

	Cr\$	Cr\$
Preço Global da Proposta — Equipamentos	235.832,00	
Montagem	22.620,00	
Deduz-se: Valor da Zona 4 (galeria escura)		
Equipamento	107.282,00	
Montagem	12.240,00	
	119.522,00	138.930,00
Acrescenta-se: Valor de mais 1 conjunto da Zona 3 (administração)		
Equipamento	7.520,00	
Montagem	780,00	
	8.300,00	147.230,00

Valor Total ora contratado: — Cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta cruzeiros.

Cláusula Segunda: A Contratada compromete-se a entregar o material acima referido devidamente instalado e em perfeito funcionamento, dentro dos seguintes prazos: — Equipamento das Zonas 1 (sala de projeção) e Zona 2 (sala de aparelhagem) — 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato;

Zona 3 (administração) — 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste contrato; podendo a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) diários, caso forem excedidos estes prazos.

Cláusula Terceira: O valor da despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta cruzeiros) e correrá à conta da Verba 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09 — Educação; 06 — Ensino Universitário; 01 — Reitoria; 1.1 — Obras do Campus Universitário; 1.1.7 — Planetário.

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de faturas discriminativas, com assinatura de apresentação, acompanhadas da nota fiscal (ou folha de medição no caso de serviços executados) devidamente certificados pelo Departamento de Planejamento e Obras, da Universidade.

Cláusula Quinta: A Contratada dá a garantia de 1 (um) ano para todo o equipamento constante deste contrato, contado da data da entrega, obrigando-se a fornecer assistência técnica gratuita, durante este período, desde que comprovada a qualidade inferior do material ou falhas de fabricação e montagem, excluídos os defeitos ou danos ocasionados por erro de manobra, conservação deficiente, força maior ou causas estranhas ao serviço.

Cláusula Sexta: De cada pagamento de serviço executado será feita uma retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, cujo valor será devolvido 90 (noventa) dias após a entrega total das instalações em funcionamento.

Cláusula Sétima: A execução deste contrato está garantida pela caução de Cr\$ 7.361,50 (sete mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), prestada pela Contratada, conforme guia de recolhimento nº

Cláusula Oitava: A Contratada declara-se ciente do disposto no arti-

go 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Nona: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 3 de julho de 1971. — Universidade: **Helios H. Bernardi**. — Contratada: **Celso A. S. Falcetta**. Testemunhas: **Ubiracy Souza**. — **Osman Ramos Corrêa**. (Nº 857-B — 24.2.72 — Cr\$ 90,00).

Contrato nº 16-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95.591.764-001) neste ato denominada apenas Universidade, e a firma Aeg Telefunken do Brasil S. A. (CGCMF 61.504.320-12) aqui denominada simplesmente Contratada, para o fornecimento, instalação e montagem de uma subestação elétrica, tipo Unitária, destinada ao Planetário.

Aos 23 dias do mês de julho de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida na Tomada de Preços número 3-71, realizada dia 29 de junho de 1971 — Edital nº 6-71 — Processo nº 8.343-71 — compromete-se a fornecer, montar e instalar para a Universidade, uma subestação elétrica, tipo unitária, destinada ao Planetário da Universidade, cujos componentes: quantidades, características, especificações técnicas (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta T/ERS/gs/030-T22-A-3.666, da Contratada (fls. 15 a 59), a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, considerando-se excluídos os equipamentos do item 4 (fl. 15 e 16), tendo em vista a escolha da Alternativa (fl. 29), isto é: 1 (um) disjuntor automático de AT, com volume normal de óleo:

	Cr\$	Cr\$
Preço Global da Proposta (f. 29) ...	81.119,33	
Deduz-se: Valor do item 4 (fl. 15 e 16)	15.268,00	65.851,33
Mais: Valor de 1 (um) disjuntor automático de AT (fl. 29) Alternativa		6.556,00
Valor Global da Proposta Alternativa (fl. 29)		72.407,33

Cláusula Segunda: A Contratada compromete-se a entregar, montar e instalar a subestação objeto deste

Contrato, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura desse contrato, podendo a Universi-

dade aplicar-lhe a multa de 0,1% (um décimo por cento) diários, caso seja excedido aquele prazo.

Cláusula Terceira: A despesa com a execução deste contrato é de Cr\$... 72.407,33 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e trinta e três centavos) e correrá à conta da verba 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09 — Educação; 06 — Ensino Universitário; 01 — Reitoria; 1.1 — Obras do Campus Universitário; 1.1.7 — Planetário.

Cláusula Quarta: O pagamento do material e instalação ora contratado será feito mediante apresentação de faturas discriminativas, com assinatura de apresentação, e nota fiscal, podendo ser parcelado da seguinte forma:

a) 60% de cada item, contra entrega do material ou equipamento no Almoxarifado de Obras, na Cidade Universitária;

b) 40% de cada item, após a montagem da subestação mediante visto da Fiscalização da Universidade

c) Valor da mão de obra: Contra entrega da subestação em perfeito funcionamento, mediante visto da Fiscalização da Universidade.

Cláusula Quinta: A Contratada dará a garantia de 2 (dois) anos para todo o equipamento, obrigando-se a consertar e/ou substituir toda e qualquer peça ou equipamento que, no período da garantia, apresentar defeito de fabricação e/ou montagem. Não se acham cobertos pela garantia os defeitos ou danos causados por erro de manobra, conservação deficiente, força maior ou causas estranhas ao serviço.

Cláusula Sexta: De cada pagamento correspondente à mão de obra, será retido valor correspondente a 10% (dez por cento), o qual será devolvido, mediante requerimento da Contratada e consentimento da Fiscalização, 90 (noventa) dias após a data de apresentação da fatura. Tal retenção, mais a caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) — guia nº 16.919, constituirão garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Sétima: A Contratada se declara ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 23 de julho de 1971. — Universidade: **Helios H. Bernardi**, Vice-Reitor. — Contratada: **Aribaldo Adão Fetter**. — **Túlio Telmo Biancamano** — **Fausto Cleto Duarte**.

Testemunha: **Ubiracy Souza** (Nº 858-B — 24.2.72 — Cr\$ 70,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo DPCT número 27.1.71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEM — número 100.567, de 1971.

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Geo-Ciências e Astronomia da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede a Rua General Severiano, 90, nesta cidade,

representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor, Professor Josué Camargo Mendes, com a intervenção do Pesquisador Responsável, Doutor Kenkichi Fujimori, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Geoquímica de Águas de Região de Poços de Caldas".

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971

Cláusula III — Dos Recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se compromete a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Renúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 1962, Resoluções CNEN números 1, de 1965, 2 de 1965 e 1, de 1966 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 366.ª Sessão nos termos do Processo número 100.567, de 1971 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear oriunda do saldo do IUCLG — 1970 (363.ª sessão da C.D.).

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno êxito, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Josué Camargo Mendes**, Diretor do Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade de São Paulo — (Representante Legal da Instituição. — **Kenkichi Fujimori**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro**. — **Maria Nilda de Almeida**. (N.º 880-B — 24-2-72 — Cr\$ 81,00)

Térmo DPCT número 28 de janeiro de 1971 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN número 103.938, de 1970

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado beneficiado, com sede na cidade de Recife representado pelo seu Reitor Professor Murilo Humberto de Barros Guimarães com a intervenção do Diretor da Faculdade de Medicina Professor Hélio Gomes de Mattos Mendonça acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) pesquisa(s) cujos(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Avaliação funcional da tireóide nos pacientes portadores de patologia mamária", sob a responsabilidade do Dr. Fernando Almeida, Chefe do Serviço de Medicina Nuclear.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à ... CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimen-

to da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118 de 1962, Resoluções CNEN ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361.ª Sessão nos termos do Processo número 103.938-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba ... 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1971 — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Representante Legal da Instituição, Reitor da Univ. Federal de Pernambuco. — **Fernando Almeida**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro** — **Maria Nilda de Almeida**. (N.º 88-B — 24-2-72 — Cr\$ 81,00)

Térmo DPCT nº 29-1-71 — Ano-base de 1971 — Proc. CNEN n.º 103.443-70.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Recife representado pelo seu Reitor, Murilo Humberto de Barros Guimarães com a intervenção do Diretor da Faculdade de Medicina, Hélio Gomes de Mattos Mendonça, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regu-

lar a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujos(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Estudo da Síndrome de Fendred" sob a responsabilidade do Dr. Fernando Almeida, chefe do Serviço de Medicina Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 19.865,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à ... CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denun-

**PROFISSAO
DE
RELAÇÕES
PÚBLICAS**

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

elido por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118 de 1962, Resoluções CNEN ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361.ª Sessão nos termos do Processo n.º 103.443, de 1970 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1971 — **Hervasio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Representante Legal da Instituição, Reitor da UFPe. — **Fernando Almeida**, Pesquisador Responsável. — **Helio Gomes de Mattos Mendonça**, Diretor da Faculdade de Medicina.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro** — **Lêda Edméa Bhering Camarão**. (N.º 882-B — 24.2.72 — Cr\$ 81,00) Termo DPCT n.º 30.1.71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN-N.º 104.196-70.

Térmo de Convênio celebrado entre a Clear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante

designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervasio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Porto Alegre, representado pelo seu Reitor, Prof. Eduardo Zacaro Faraco, com a intervenção do Chefe de Pesquisas em Genética Animal, Depto. Genética, Dr. Antonio Rodrigues Cordeiro acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Análise da variabilidade natural na rádio-resistência em populações de várias espécies de *Drosophila* habitando o Morro do Ferro e zonas contróles.

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar a assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxí-

lio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN-N.ºs. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361.ª Sessão nos termos do Processo n.º 104.196-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba 4.1.2.0/2.

Cláusula — XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1971 — **Hervasio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Eduardo Zacaro Faraco**, (Representante Legal da Instituição), Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — **Antonio Rodrigues Cordeiro**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: — **Vilma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracá**. (N.º 882-B — 24.2.72 — Cr\$ 81,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL N.º 12-72

AVISO DE LICITAÇÃO

Rodovias do Provale

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará concorrência para implantação, pavimentação e obras de arte especiais de rodovia:

BR-365 — Trecho: Montes Claros — Pirapora — Patos — Patrocínio — Uberlândia com uma extensão de 662 km, dividido em 13 (treze) lotes ou contratos.

Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas no Edital.

EDITAIS E AVISOS

Não será tomada em consideração proposta apresentada por consórcio ou grupo de firmas.

Os interessados poderão obter os Editais de Concorrência e demais informações no seguinte local:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Grupo Executivo de

Concorrências — Av. Presidente Vargas, 524 — 4.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

As propostas serão recebidas no local citado acima, às 10 horas do dia 3 de abril de 1972.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1972. — **Eliseu Resende**, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n.º 543-71 de 21-12-71, tendo em vista a deliberação contida na ata de 31 de janeiro de 1972, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Servente nível 5 — Herculano Vasconcelos da lotação desta Diretoria Regional do Rio de Janeiro, de que

contra ele foi instaurado Processo Administrativo por Abandono de Cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo n.º 9.197-71 ficando desde já, intimado a comparecer no prazo de (5) cinco dias perante a Comissão que se reúne, diariamente, na Rua 15 de Novembro n.º 92, sala 402 — Centro — Niterói — RJ, no horário de 8 às 12 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o processo em andamento.

Niterói, 11 de fevereiro de 1972. — **José Ferreira de Moura**, por Manoel Francisco de Souza.

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designado pela Portaria n.º 053, de 17 de janeiro de 1972, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível até o momento dar ciência ao Carteiro nível 10-A, José Alves dos Santos, matrícula número 2.066.445, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado processo administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do processo n.º 8.873-71, ficando desde já intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no terceiro andar do Edifício-Sede da ECT, na sala destinada as Comissões de Processo Administrativo, de segunda a sexta-feira, de 8 às 13,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, até o final o processo em andamento.

Recife, 21 de fevereiro de 1972. — **Antonieta Maria da Silva Cajazeira**, Presidente da CPA.

(Dias: 1, 2 e 3.3.72).

Ofício n.º 112.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30